



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Mutuípe

1

Sexta-feira • 20 de Março de 2020 • Ano • Nº 3192

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Mutuípe publica:

- **Decreto Nº 040/2020 de 20 de Março de 2020** - Complementa o Decreto nº 036 de 18 de março de 2020 que dispõe sobre as medidas temporárias de prevenção e controle para enfrentamento do COVID-19 no âmbito do Município de Mutuípe. Determina o fechamento temporário ao público do comércio no Município de Mutuípe, com ressalvas de termo inicial para os serviços essenciais, como farmácias e mercados. Cancela autorizações já concedidas para eventos privados que necessitem de licença da prefeitura.

### **Esse município tem Imprensa Oficial.**

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara.

A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

#### **Imprensa Oficial do Município.**

Gestão Transparente e consciência limpa.



## **Decretos**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUÍPE – BA**  
Praça Otávio Mangabeira, s/n, Centro, CEP: 45.480-000,  
Mutuípe – BA / CNPJ: 13.827.035-0001/40

### **DECRETO Nº 040/2020 DE 20 DE MARÇO DE 2020**

“Complementa o Decreto nº 036 de 18 de março de 2020 que dispõe sobre as medidas temporárias de prevenção e controle para enfrentamento do COVID-19 no âmbito do Município de Mutuípe. Determina o fechamento temporário ao público do comércio no Município de Mutuípe, com ressalvas de termo inicial para os serviços essenciais, como farmácias e mercados. Cancela autorizações já concedidas para eventos privados que necessitem de licença da prefeitura”.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MUTUÍPE, Estado da Bahia**, no uso de suas atribuições legais, com base na Lei Orgânica Municipal, o artigo 196 da Constituição Federal, bem como tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, Portaria nº 188/GM/MS, de 04 de Fevereiro de 2020 e na Portaria MS/GM nº 356, de 11 de Março de 2020, e ainda:

**CONSIDERANDO** a necessária adoção de medidas de prevenção necessárias à contenção do coronavírus no âmbito do Município de Mutuípe, diante da pandemia em curso classificada pela Organização Mundial da Saúde (OMS);

**CONSIDERANDO** a necessidade de conter a propagação de infecção e transmissão local e preservar a saúde da população mutuipense;

**CONSIDERANDO** as diretrizes oficiais e as restrições impostas pelo Governo Federal e pelo Governo do Estado da Bahia;

**CONSIDERANDO** que a classificação da situação mundial do Coronavírus como pandemia significa o risco potencial de a doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificadas;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUÍPE – BA**  
Praça Otávio Mangabeira, s/n, Centro, CEP: 45.480-000,  
Mutuípe – BA / CNPJ: 13.827.035-0001/40

**CONSIDERANDO** que, apesar do Município de Mutuípe não ter registrado nenhum caso de pessoa com Coronavírus a situação atual demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública;

**CONSIDERANDO** que a situação epidemiológica em nosso país é dinâmica, e que esse quadro pode alterar com o passar dos dias a partir de novas deliberações que forem tomadas com base no cenário sanitário nacional, estadual ou municipal, se modificar;

**CONSIDERANDO** que cabe a todo cidadão colaborar com as autoridades sanitárias na comunicação imediata de possíveis contatos com agentes infecciosos bem como adote as medidas preventivas de higiene e isolamento, compondo ações coletivas de forma integrada;

**CONSIDERANDO** o ritmo acelerado de contágio no Brasil, bem como as transmissões comunitárias já constatadas na Capital baiana e em algumas cidades do Interior.

**RESOLVE:**

Art. 1º - Fica determinado, a partir do dia 23 de março de 2020, o fechamento ao público dos estabelecimentos comerciais do Município de Mutuípe, bem como a proibição do comércio ambulante nas vias públicas, pelo prazo de 15 (quinze) dias podendo ser revogado antes ou prorrogado a depender da necessidade;

§1º - A proibição abrange às Farmácias e também aos supermercados, minimercados, mercearias ou qualquer outro estabelecimento de venda de produtos alimentícios, **somente a partir do dia 24 de março de 2020.**

§2º - A partir da data determinada no parágrafo anterior, os referidos estabelecimentos poderão continuar suas atividades apenas na modalidade de pedidos via telefone ou whatsapp com entrega em domicílio;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUÍPE – BA**  
Praça Otávio Mangabeira, s/n, Centro, CEP: 45.480-000,  
Mutuípe – BA / CNPJ: 13.827.035-0001/40

§ 3º - Recomenda-se a diminuição de quantitativo de funcionários nesse período, podendo ser reduzida a jornada de trabalho, nos limites estabelecidos pela CLT, ou rodízio por turno.

§ 4º - Os estabelecimentos que já desenvolvem suas atividades com pedido por telefone e entrega em domicílio como, por exemplo, revendedores de gás de cozinha e água mineral podem continuar com as atividade *delivery*.

Art. 2º - Os laboratórios, clínicas, hospitais e demais serviços de saúde, desde que adotadas as medidas estabelecidas pelo Ministério da Saúde e da Secretaria Municipal de Saúde, de prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa ao COVID-19 permanecem com as atividades.

Art. 3º - Os postos de combustíveis não estão inseridos na proibição deste decreto, visto que não há o contato direto das pessoas e, portanto, o risco maior de contágio.

Art. 4º. Fica proibida, pelo período de 15 (quinze) dias, a partir de 23/03/2020, a entrada e saída de veículos de transporte coletivo de passageiros, público e privado, na modalidade regular, fretamento, complementar, alternativo e de vans, no âmbito do Município de Mutuípe.

§ Único – o período mencionado no caput deste artigo poderá ser reduzido ou prorrogado a depender da necessidade.

Art. 5º Ficam suspensas as missas, reuniões e cultos de qualquer religião enquanto durarem os efeitos deste decreto;

Art. 6º - Ficam canceladas as autorizações já expedidas pela prefeitura para eventos já programados para ocorrerem no período disciplinado neste Decreto;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUÍPE – BA**  
Praça Otávio Mangabeira, s/n, Centro, CEP: 45.480-000,  
Mutuípe – BA / CNPJ: 13.827.035-0001/40

Art. 7º - Em casos de velórios, deverá ser observado o limite máximo de 20 (vinte) pessoas por recinto, reservados a cerimônias fúnebres.

Art. 8º - Estas medidas poderão sofrer alteração, ajustes ou serem revogadas, a qualquer momento, de acordo com a evolução ou involução do novo coronavírus na nossa região.

Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias e produzirá efeitos enquanto perdurar o estado de emergência em saúde causado pelo COVID-19.

Gabinete do Prefeito, em 20 de Março de 2020.

**RODRIGO MAICON DE SANTANA ANDRADE**  
Prefeito Municipal